



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy – ES
COMDECA

Criado através da Lei Municipal nº 741 de 22 de Agosto de 2007[

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA, do Município Presidente Kennedy – ES, em reunião ordinária realizada no dia 19 dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal Nº 741/2007, de 22 de Agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º – Após apreciação do Conselho da Criança e do Adolescente e contribuições, os Conselheiros Tutelares **APROVARAM** o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Presidente Kennedy/ES.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 19 de dezembro de 2019.

João Luiz P. das Neves
 João Luiz Pereira das Neves
 COMDECA/PK

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Certidão
 Certifico que Resolução
Nº 14/2019

 orgânica municipal com redação dada
 pela emenda nº 007, de 20/02/2009.
 Data: 19/12/19
 Servidor: [Assinatura]

CERTIDÃO

Resolução nº 014/2019

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
 Em: 19/12/2019
 Servidor: [Assinatura]



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002842/2019
19/12/2019 - 12:18:35
 COMDECA - PK
 RESOLUÇÃO Nº14/2019
 REGIMENTO INTERNO

Rua Jose Pereira Neto, Nº 80, Centro
 sec.semas@pres

Fone (27) 3300-1201

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município Presidente Kennedy-ES.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem limite de recondução.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funciona na Rua Orestes Baiense, nº21, Centro, Presidente Kennedy/ES, 29.350-000, telefone fixo (28) 3535-1578 e telefone móvel (plantão), (28) 99924-2326.

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira, das 7h às 16h e o período noturno será em plantão domiciliar.

§ 2º. Aos sábados, domingos, feriados o atendimento será por plantão, mediante escala de serviços, divulgada mensalmente.

§ 3. Os Conselheiros tutelares que estiverem escalados de plantão, sua folga será subsequente ao plantão realizado.

§ 4. Os Conselheiros Tutelares Terão uma folga semanal em função da carga horária de plantão que exerce.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III – fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 – E.C.A.);
- VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);
- VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VIII – expedir notificações;
- IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;
- X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;
- XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;
- XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial (urbana e rural) correspondente ao município de Presidente Kennedy-ES.

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Presidente Kennedy-ES, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. São órgãos do Conselho Tutelar:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Secretário

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente,

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão todas as sextas-feiras, das 14h30 às 16h, com maioria simples de presenças.

§ 2º. As sessões objetivarão o estudo de caso planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

Art. 9º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

Art. 10º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

Art. 11º. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12º. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º. O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõem um presidente, através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º. O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Na ausência, ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 14º. São atribuições do presidente:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VIII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

IX - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

- X** - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- XI** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XII** - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
- XIII** - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III

DO SECRETÁRIO

Art. 15º. - Ao Secretário compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

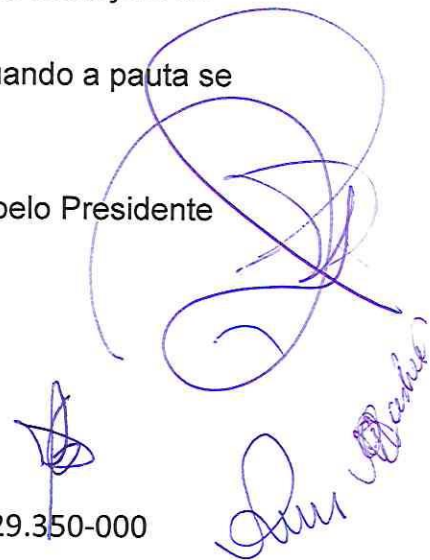
REGIMENTO INTERNO

§ 3º. Ao serviço de servente e/ou serviços gerais compete:

- I - Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- II - Atender as demandas dos Conselheiros Tutelares;
- III - Realizar serviços de café;

§ 4º. Ao serviço do Secretário Executivo do Conselho Tutelar:

- I - Assessorar o Conselho Tutelar no que tange à legislação pertinente;
- II - Recepcionar as pessoas, gerenciar informações, elaborar documentos, controlar correspondência, organizar capacitações para o setor e arquivar documentos;
- III - Assessorar a constituição do Regimento Interno do Colegiado;
- IV - Elaborar as atas e manter atualizada a documentação do Colegiado;
- V - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- VI - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- VII - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VIII - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutidas nas reuniões do colegiado;
- IX - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- X - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- XI - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho;
- XIII - Informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das faltas dos conselheiros;
- XIV - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV - Participar das reuniões dos demais Conselhos Municipais, quando a pauta se tratar de Criança e Adolescente;
- XVI - Desempenhar outras atribuições afins.
- XVII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário



Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O mandato do secretário terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Capítulo V DOS AUXILIARES

Art. 16º. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho tutelar pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Ao serviço de auxiliar ou apoio administrativo compete:

I - Auxiliar nas funções do Secretário do Conselho Tutelar, quando solicitado pelo mesmo.

II - Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa;

III - Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias do serviço;

IV - Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;

V - Controlar estoque e patrimônio;

VI - Prestar serviço de digitação.

§ 2º. Ao serviço de transporte compete:

I - conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições;

II - conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;

III - portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV - preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo.

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.

Capítulo VI DAS LICENÇAS, FÉRIAS E VANTAGENS

Art. 17º. As licenças, férias e vantagens serão concedidas conforme o disposto no art. 31, § 2º da Lei Federal nº 1.050/2012 e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Capítulo VII DOS SUPLENTES

Art. 18º. Fica opcional a participação dos suplentes às reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

Capítulo VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 19º. Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy-ES.

Art. 20º. Perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes os Conselheiros titulares que:

I - Faltarem a 03 (três) Sessões Consecutivas ou a 05 (cinco) alternada no mesmo exercício sem justificativa;

II - Desvincularem-se do órgão de origem de sua representação;

III - Apresentarem renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na assembleia seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º A substituição se dará por deliberação da maioria simples da plenária do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de algum membro do Conselho, do Ministério Público, ou de qualquer outro cidadão, assegurada ampla defesa;

§ 2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 3º As entidades ou órgãos representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Tutelar de Presidente Kennedy-ES

REGIMENTO INTERNO

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

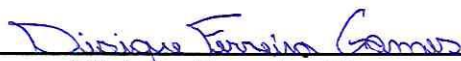
Art. 21º. O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Esse Regimento Interno será amplamente divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, nos Órgãos Públicos e em todo município.

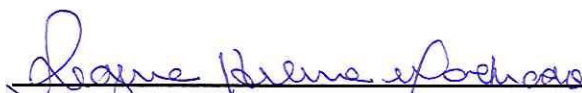
Art. 23º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores tendo sido aprovado pelo Conselho Tutelar e apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim sendo assinam o presente:

Membros do Conselho Tutelares:



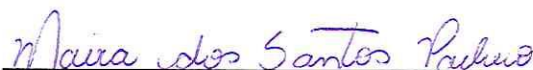
Diaique Ferreira Gomes
Presidente do Conselho Tutelar



Regina Helena Machado
Conselheira Tutelar



Renata dos Santos Oliveira
Conselheira Tutelar



Maira dos Santos Pacheco
Conselheira Tutelar

Presidente Kennedy-ES, 19 de Dezembro de 2019.

